



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

### LEI N.º 337/99

Súmula: Concede Subvenções Econômicas a Associações legalmente constituídas no Município de Candói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para as Associações de Produtores Rurais legalmente constituídas no Município, subvenção econômica no valor de até R\$ 5.000,00, (Cinco mil reais) por entidade.

Art. 2º. - Para solicitação dos recursos, a entidade beneficiária deverá:

I - apresentar um Plano de Aplicação, devidamente assinado pelo Presidente da Associação e pelo Tesoureiro.

II - apresentar cópia da Ata da reunião da comunidade, que aprovou o Plano de Aplicação.

III - cronograma de desembolso dos recursos.

Art. 3º. - Após análise e aprovação do Plano de Aplicação pelo Poder Executivo, será autorizado a entidade a executar a compra ou contratar os serviços constantes no Plano de Aplicação, sendo que a liberação dos recursos será efetuado mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou Recibos.

Art. 4º. - Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para financiamento de ações produtivas, que beneficiem a Comunidade.

Art. 5º. - Será permitido o Consórcio entre Associações da mesma Região Administrativa, para execução de uma única ação produtiva, que beneficiará aos integrantes das Associações consorciadas.

Art. 6º. - A entidade beneficiária deverá devolver o valor aos cofres públicos em equivalência-produto (milho), em até 05 anos.





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

Art. 7º. - O recolhimento das parcelas será feito através de G.R.- Guia de Recolhimento até o dia 31 de julho de cada ano.

Art. 8º. - Para liberação dos recursos, será celebrado convênio com o Município, devidamente assinado pelo Sr. Prefeito, pelo Presidente da Associação e pelo Tesoureiro.

Parágrafo Único: A Secretaria de Finanças do Município é o Órgão responsável pelo controle dos recebimentos das parcelas.

Art. 9º. - Para liberação dos valores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos da conta vinculada do Extinto Fundo de Previdência Municipal, no montante de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 02 de dezembro de 1999.

WALTZER DONINI  
Prefeito Municipal